



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO –
CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL.

Processo TCE-PE nº 161000587

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito do Município de Tuparetama – PE no exercício de 2015, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA** ao Relatório referente ao Processo TC nº 161000587, atinente à Prestação de Contas do exercício de 2015, nos termos a seguir exarados:

O Relatório Técnico de Auditoria a partir de sua página 49 em seu resumo conclusivo no ponto 11.1 versa sobre *Irregularidades e Deficiências [IDs]* vislumbradas na prestação de contas do exercício de 2015, as quais passa o defendente a apresentar suas razões de defesa sobre cada uma delas.

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para administração municipal (Item 2.1)

Neste item a auditoria aponta que a LDO apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal Art. 165, porém o nobre AUDITOR cita apenas que houve uma superestimada receita no demonstrativo de Metas Fiscais do exercício financeiro de 2015. Devendo ressaltar nobre Conselheiro que o referido aumento se refere apenas ao aumento de Convênios de Receitas de Capital almejados pelo Município para o exercício financeiro de 2015. O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

[ID.09] Existência de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesa em volume superior à arrecadação de receitas (Ítem 2.5 do relatório de auditoria)

Neste item o nobre auditor aponta que houve uma despesa empenhada da ordem de R\$ 20.461.287,12 e em contrapartida uma arrecadação de receita da ordem de R\$ 18.730.832,22, sendo portanto, a despesa a maior em R\$ 1.730.454,90 em relação a receita. Porém, o nobre Auditor apurou uma Receita efetivamente Arrecadada diferente ao Anexo X da Lei 4.320/64 constante na Prestação de Contas de 2015 que é do valor total de R\$ 18.758.114,91 (Documento 001 Anexo). Também nesse ponto a auditoria não aponta qual mandamento legal teria sido desobedecido, bem como também **não** apresenta quaisquer “*Possíveis Repercussões Legais*” em sua tabela específica das páginas 54 e 55.



Alegamos ainda Doutor Relator que o simples fato de haver uma realização de despesa **maior** que a arrecadação de receita ocorridas dentro do exercício, não configura em si uma Deficiência nem tampouco uma ilegalidade. Ainda cabe justificar senhor conselheiro relator, que se considerarmos o cenário de crise financeira vivido pelo país a alguns anos e que em 2015 também atingiu os municípios, em especial os municípios de médio e pequeno porte (caso de Tuparetama).

O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

[ID.08] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Ítem 7.3)

Nesse ítem a auditoria aponta que houve um empenhamento a maior na fonte/destinação de recurso do FUNDEB por parte do município durante o exercício financeiro de 2015.

Cabe ressaltar Senhor Relator, apenas empenhou-se na Unidade Orçamentária FUNDEB, porém os referidos pagamentos se darão no ano seguinte através de transferências financeiras das contas de recursos ordinários do município para a conta do FUNDEB, para que não seja utilizado valor algum da conta do FUNDEB no exercício subsequente.

O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

[ID.12] Ausência de registro, em conta redutora, de provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Ítem 3.3.1 do relatório de auditoria)

Alega a auditoria neste ítem que há uma deficiência por não existir uma conta redutora em relação aos valores inscritos em Dívida Ativa no município constantes no Balanço Patrimonial na de **ATIVO NÃO CIRCULANTE**. Para sustentar seus argumentos a auditoria cita que houve descumprimento do MCASP e dos prazos previstos na Portaria STN 548 de 24/09/2015 (publicada no DOU em 29/09/2015).

Primeiramente, Sr. Conselheiro alegamos que não houve qualquer prejuízo nas análises de liquidez por parte da auditoria já que os valores da Dívida Ativa foram 100% lançados na conta do **ATIVO NÃO CIRCULANTE**, assim sendo, não houve evidenciação de uma situação **não** compatível com a realidade, conforme quer sustentar a auditoria.

Cabe ainda ressaltar Sr. Conselheiro que o Auditor considerou o saldo final da dívida ativa como sendo ela toda tributária no valor de R\$ 2.164.845,13. Porém, desse valor cabe-se ressaltar que R\$ 1.899.862,36 se refere a dívida ativa não tributária do município junto ao Funpretu, ficando apenas um saldo de dívida ativa tributária no valor de R\$ 264.982,77.

Diante de todo o exposto, entende o defendente que a suposta falha apontada neste ítem não prejudica a análise das contas, em especial a capacidade de pagamentos a



curto prazo como um todo e que deve ser apenas motivo para recomendação por esta Corte de Contas.

[ID-22] – Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 445.666,30 (Ítem 9.3)

Alega a auditoria neste ítem que há um repasse efetuado a menor nas contribuições patronais para o RPPS do município no valor de R\$ 445.666,30.

O defendente está encaminhando em Anexo os termos de Parcelamento efetuados no CADPREV nº 00645/2015 e CADPREV 1068/2016 (Documento 002).

Senhor Conselheiro relator o exercício financeiro de 2015 foi um dos anos mais difíceis para os pequenos municípios, e em especial Tuparetama, motivo pelo qual o Governo do Estado de Pernambuco durante o exercício financeiro de 2015 publicou dois decretos 41.611 de 13 de Abril de 2015 e o Decreto 42.222 de Outubro de 2015, os quais tratam de situação de emergência em áreas do sertão do estado de Pernambuco, das quais o município de Tuparetama encontra-se listada neste decreto.

O defendente alega senhor conselheiro relator que diante de toda situação financeira que o município, o estado e o Brasil passaram no exercício financeiro de 2015, solicita que seja motivo apenas de recomendação por esta corte de contas em decorrência de ter sido parcelado a referida diferença e o município vem passando fidedignamente as parcelas acordadas.

O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

[ID-23] – Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 16.576,96 (Ítem 9.3)

Nesse ítem o nobre auditor cita a ausência de recolhimento ao RPPS das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, totalizando um montante de R\$ 16.576,96.

O defendente está encaminhando em anexo (Documento 003) os comprovantes de repasse relativo ao restante das contribuições repassadas em janeiro de 2016, conforme demonstraremos abaixo:

Competência	Valor	Data do Repasse
12/2015	6.548,11	08/01/2016
12/2015	4.334,71	08/01/2016
Sub-Total =====>	10.882,82	

Competência	Valor	Data do Repasse
13/2015	5.477,73	08/01/2016
Sub-Total=====>	5.477,73	
Total Geral =====>	16.360,55	



Diante de todo exposto acima, Senhor Conselheiro relator, o defendente deixou de repassar o valor de R\$ 216,41 relativo as referidas competências. Portanto, senhor conselheiro, o defendente solicita apenas que seja motivo de recomendação por esta corte de contas em decorrência do valor acima ser de pouca significância da quantia não repassada.

[ID-27] – Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Ítem 6.1)

Nesse ítem a nobre auditoria cita a elevação dos gastos com pessoal durante o exercício financeiro de 2015, contudo, percebe-se que o percentual de Despesa Total de Pessoal - DTP auferidos durante os três quadrimestres de 2015 foram diminuídos consideravelmente e que a administração não poupou esforços para conseguir tal diminuição, porém ocorreu várias situações que elevaram este índice ao final do exercício. Cabe citar o cumprimento do piso salarial nacional dos professores do magistério, fato esse que colaborou para o referido aumento de pessoal, onde no próprio corpo do relatório a auditoria cita que dos recursos recebidos do Fundeb em 2015 (Página 36 do relatório de auditoria), o município aplicou 91,64% somente com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

O Município implantou vários programas do governo federal, quais sejam: PSF, SAÚDE BUCAL, PACS, NASF, Programas do FNAS, entre outros, e em decorrência do funcionamento desses programas considerados essenciais para o atendimento da população carente, o Município de Tuparetama com o objetivo de cumprir a contento a iniciativa do governo federal quanto ao atendimento social, em cumprimento à Constituição Federal e o ordenamento jurídico do Município, celebrou contratos por tempo determinado, visando trazer para o quadro de pessoal para atender esses programas, contratou pessoal qualificado para todos esses cargos com o objetivo de dar pleno funcionamento aos referidos programas sociais.

Eminente Conselheiro Relator, o defendente reitera neste ato o pedido de especial atenção à circunstância de que os recursos que pagam aos contratados para trabalhar nos programas sociais são remetidos ao Município de Tuparetama pelo governo federal, na forma de verbas desvinculadas do FPM, e dessa forma, não integram o índice que compõe a despesa total com pessoal oriundo dos vínculos municipais. Até porque, Excelência, são recursos destinados exclusivamente ao pagamento das despesas desses programas depositados em contas específicas, tendo em que os recursos municipais não são direcionados para esses pagamentos e dessa forma, essas despesas não podem ser computadas nos termos dos arts. 19, III e 20, III, alínea d, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo pedido nesse sentido, é reiterado neste ato a Vossa Excelência na prolação do voto condutor, na condição de Eminente Conselheiro Relator.

A JURISPRUDÊNCIA DESSE EGRÉGIO TCE:



ATOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA -
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

INTERESSADO: JOSÉ EDSON CRISTÓVÃO DE CARVALHO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
Tratam os autos de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tabira, no exercício de 2009, para o desempenho de diversas funções. Voto pela legalidade das contratações, objeto destes autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único".

"PROCESSO TC N° 0401942-8

ATOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA -
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

ADVOGADO: DR. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA - OAB PE N° 9.299

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS

Tratam os autos em epígrafe da apreciação de 211 (duzentos e onze) contratos temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Tabira, para as funções de agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais, médico, enfermeira, marceneiro, odontólogo, farmacêutico, psicóloga, escriturário, instrutor, professor, agente epidemiologia, fonoaudiólogo, no ano de 2001. Os contratos temporários sob análise foram fundamentados no art. 97, inciso VII da Constituição Estadual de 1989, combinados com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n° 16/97, Lei Municipal n° 19/97 e Lei Municipal n° 068/99".

Diante de todo o exposto, opina-se pela legalidade e conseqüente registro da contratação dos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas e demais profissionais da área de saúde, constantes do Anexo I (fls. 242/245).

Tais contratações através de contrato temporário ainda se justificam, pois esta Corte já se pronunciou neste sentido, através da Decisão 1433/01, conforme se transcreve:

"DECISÃO TC N° 1433/01.

PROCESSO TC N° 0103958-1 - CONSULTA FORMULADA POR
ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA. RELATOR: CONSELHEIRO
ROLDÃO JOAQUIM.

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2001, responder ao consulente nos seguintes termos:

A admissão de médicos ou outros profissionais de saúde para o Programa Saúde da Família (PSF) deverá ser concretizada mediante a realização de concurso público ou contratação por prazo determinado, nos termos do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

Para os pequenos e médios municípios em que a implementação do Programa Saúde da Família dependa da transferência de recursos federais, recomenda-se a utilização da "contratação por prazo determinado." Tais contratos, contudo, devem ser regulados por lei municipal específica, que deverá, dentre outras coisas, estabelecer: (1) a



necessidade de realização de seleção pública simplificada para o recrutamento dos profissionais; (2) o prazo de duração dos contratos como sendo o prazo de duração dos convênios com o Governo Federal; (3) o regime jurídico dos

contratados: se celetista ou um regime administrativo próprio que relacione, no mínimo, os direitos sociais estatuídos no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal; (4) vinculação desses profissionais, nos termos do artigo 40, § 13, da Constituição Federal (com a redação da Emenda Constitucional nº 20), ao regime geral da previdência social”.

Como visto à exaustão, Eminentíssimo Conselheiro Relator, a jurisprudência desse Egrégio TCE é uníssona quanto à celebração de contratos temporários para atender aos programas sociais, e dessa forma, o defendente pede que seja adotado idêntico posicionamento quanto à concessão de registros às contratações.

Eminentíssimo Conselheiro, durante todo o exercício financeiro de 2015 o Município de Tuparetama tomou algumas medidas para diminuição do índice de Pessoal, porém ainda não sendo suficiente para diminuição até o limite de 54%, conforme Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Além disso nobre Conselheiro, **o art. 66 da LRF reza que em períodos de crescimento real baixo ou negativo do PIB, os prazos estabelecidos no art. 23, quanto à redução dos gastos com pessoal serão duplicados.**

Nesta senda, no período em análise, a economia apresentou um cenário de baixo crescimento conforme ditames do art. 66 da LRF, já que ao final de 2014 tínhamos um PIB de 0,1%, já ao final de 2015 tínhamos um PIB de -1,4%, o prazo para que houvesse uma redução e voltasse ao limite de 54% seria final do exercício de 2016, portanto ao analisar apenas as contas de 2015, não há no que se falar em descumprimento da legislação por motivo do prazo não ter sido expirado.

O exercício de 2015 foi de profunda crise econômica mundial, o que somente fez com que o percentual permanecesse ultrapassado, pois a arrecadação diminuiu, mas o salário mínimo subiu o que fez crescer o volume de recursos empregados com despesa de pessoal.

Entretanto, é de ser alegado que este Egrégio TCE tem reiteradamente acolhido a argumentação ora expendida, com relação a esse tipo de contrato celebrado por tempo determinado para fazer funcionar os programas sociais instituídos pelo governo federal e tem deferido seus registros, o que pede neste ato a Vossa Excelência, que em seu voto condutor, adote o mesmo procedimento.

[ID.25] Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido pela LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 15.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (item 10.1)

Neste item o nobre auditor aponta que o Município não disponibilizou integralmente o conjunto de informações exigidos pela LRF e demais legislações.



Alega, Eminentíssimo Conselheiro Relator que é notório que os Municípios de pequeno porte como constitui a hipótese do Município de Tuparetama se deparam com enormes problemas e com a ausência em seu quadro de pessoal de servidores qualificados para atuar perante o problema eminentemente técnico que proporcione um razoável funcionamento dos serviços de portal de transparência e muitas vezes dependem de serviços de empresas contratadas que estão localizadas em outras cidades e até mesmo em outros Estados.

Deve-se ressaltar a cobrança de diversos órgãos de controle externos, tais como o Ministério Público e CGU – Controladoria Geral da União, que não institui um padrão de solicitação de informações, dificultando ao Município a realizar um planejamento para atendimento de todos os diversos controles solicitados por estes órgãos.

Diante das dificuldades apresentadas e da presente defesa, considerando também que a falha apresentada não causou nenhum dano ao erário municipal, nem tão pouco comprometeu a análise da prestação de contas e considerando também que o Município vem encetando todos os esforços necessários para equacionar os problemas apresentados, o defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

CONCLUSÃO

Por todo o expendido, levando-se em consideração que o Gestor Público Municipal (ordenador de despesas) ter se pautado, com boa fé e moralidade; em virtude de haver sido, nesta Defesa Escrita, comprovada que as irregularidades apontadas no relatório ou nada mais foram que meras falhas técnicas formais, ou sequer aconteceram, **REQUER o Defendente que sejam julgadas REGULARES as Contas em análise, por ser de inteira JUSTIÇA.**

P. Deferimento.

Tuparetama, 24 de novembro de 2017.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA
Prefeito no Exercício de 2015



Documento Assinado Digitalmente por: EDV/AN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

Documento 001



Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por EDYAN C. S. B. DE SOUZA
Acesse em: <https://brturbo.com.br/ver/109941161>

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
1000.00.00.00	Receita Correntes	25.901.025,00	19.905.385,85	76,85		5.995.639,15
1100.00.00.00	Receita Tributária	1.628.000,00	501.956,50	30,83		1.126.043,50
1110.00.00.00	IMPOSTOS	1.529.000,00	429.588,39	28,10		1.099.411,61
1112.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	1.177.000,00	243.030,38	20,65		933.969,62
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	990.000,00	91.899,86	9,28		898.100,14
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	165.000,00	119.980,28	72,72		45.019,72
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho - IRRF	154.000,00	114.953,78	74,65		39.046,22
1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido na fonte sob outros rendimentos	11.000,00	5.026,50	45,70		5.973,50
1112.08.00.00	Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	22.000,00	31.150,24	141,59	9.150,24	
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	352.000,00	186.558,01	53,00		165.441,99
1113.05.00.00	Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS	352.000,00	186.558,01	53,00		165.441,99
1113.05.01.00	Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS	352.000,00	186.558,01	53,00		165.441,99
1120.00.00.00	Taxas	99.000,00	72.368,11	73,10		26.631,89
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	51.700,00	24.239,52	46,88		27.460,48
1121.25.00.00	Taxas de Licença para Localizacao e Funcionamento	30.800,00	18.762,73	60,92		12.037,27
1121.29.00.00	Taxa de Licenca para Execucao de Obras	2.200,00	5.476,79	248,94	3.276,79	
1121.31.00.00	Taxa de Utilizacao de Área de Domínio Público	7.700,00	0,00	0,00		7.700,00
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	11.000,00	0,00	0,00		11.000,00
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	47.300,00	48.128,59	101,75	828,59	
1122.01.00.00	Taxa de Expediente	0,00	39,25	0,00	39,25	
1122.28.00.00	Taxa de Cimiterios	5.500,00	0,00	0,00		5.500,00
1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Publica	7.150,00	18.239,23	255,09	11.089,23	
1122.99.00.00	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	1.650,00	13.725,61	831,86	12.075,61	
1122.99.00.01	Taxa de Expediente	33.000,00	16.124,50	48,86		16.875,50
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	415.525,00	624.854,10	150,38	209.329,10	
1210.00.00.00	Contribuicoes Sociais	360.525,00	575.469,97	159,62	214.944,97	
1210.29.00.00	Contribuicao Previdenciarias do Regime Proprio	348.425,00	575.469,97	165,16	227.044,97	
1210.29.07.00	Contribuicao do Servidor Ativo Civil para o RPPS	335.322,00	573.940,45	171,16	238.618,45	
1210.29.09.00	Contrib. de Servidor Inativo Civil para o RPPS	12.100,00	1.529,52	12,64		10.570,48
1210.29.11.00	Contrib de Servidor Pensionista Civil para o RPPS	1.003,00	0,00	0,00		1.003,00
1210.99.00.01	Outras Contribuições Previdenciárias	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00
1230.00.00.00	Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública	55.000,00	49.384,13	89,79		5.615,87
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	132.000,00	205.516,85	155,69	73.516,85	
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	132.000,00	205.516,85	155,69	73.516,85	
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	132.000,00	205.516,85	155,69	73.516,85	
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	60.500,00	119.655,64	197,78	59.155,64	
1325.01.02.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	11.000,00	10.214,34	92,86		785,66
1325.01.03.00	Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados–Fundo de Saude	22.000,00	19.487,09	88,58		2.512,91
1325.01.05.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE	5.500,00	4.133,53	75,16		1.366,47
1325.01.10.01	Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados FNAS	5.500,00	28.993,60	527,16	23.493,60	
1325.01.98.00	Rec. Remuner de Depósitos de Recursos Vinculados CIDE-TRANSP	5.500,00	0,00	0,00		5.500,00
1325.01.99.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	11.000,00	56.827,08	516,61	45.827,08	
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	27.500,00	3.897,59	14,17		23.602,41
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	0,00	736,94	0,00	736,94	
1325.02.00.01	Remuneração dos Investimentos do RPPS em renda fixa	44.000,00	81.226,68	184,61	37.226,68	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	16.500,00	0,00	0,00		16.500,00
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	16.500,00	0,00	0,00		16.500,00
1600.05.01.00	Servicos Hospitalares	16.500,00	0,00	0,00		16.500,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	23.577.000,00	18.459.272,96	78,29		5.117.727,04
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	22.749.800,00	18.459.272,96	81,14		4.290.527,04
1721.00.00.00	Transferências da União	13.691.300,00	10.365.383,05	75,71		3.325.916,95
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	9.135.500,00	7.685.072,17	84,12		1.450.427,83
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.130.000,00	7.683.854,58	84,16		1.446.145,42



Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: EDYAN CARVALHO DE SOUZA
Acesse em: <https://portal.transparencia.tuparetama.pe.gov.br>

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	5.500,00	1.217,59	22,14		4.282,41
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	209.000,00	83.154,67	39,79		125.845,33
1721.22.70.00	Cota-Parte do Fundo Especial Petroleo - FEP	99.000,00	81.611,71	82,44		17.388,29
1721.22.90.01	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração Recursos Naturais	110.000,00	1.542,96	1,40		108.457,04
1721.33.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.265.000,00	1.731.881,59	53,04		1.533.118,41
1721.33.02.00	Convenio Farmacia Basica	55.000,00	108.249,73	196,82	53.249,73	
1721.33.06.00	PACS-Programa agenteComunitario de Saude	386.100,00	263.640,00	68,28		122.460,00
1721.33.07.00	PSF-Programa Saude da Familia	660.000,00	220.340,00	33,38		439.660,00
1721.33.08.00	PAB-Piso de Atencao Basica	275.000,00	204.050,00	74,20		70.950,00
1721.33.09.00	Teto Municipal Rede Cegonha - (RCE-RCEG)	10.000,00	0,00	0,00		10.000,00
1721.33.10.00	PSB - Programa Saude Bucal	220.000,00	127.230,00	57,83		92.770,00
1721.33.12.00	MAC - Atenção Ambulatorial e Hospitalar	625.900,00	551.720,14	88,15		74.179,86
1721.33.18.00	Temo Municipal Rede Cegonha (RCE-RCEG)	38.500,00	0,00	0,00		38.500,00
1721.33.19.00	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	165.000,00	57.200,00	34,67		107.800,00
1721.33.25.00	NASF - Nucleo de Apoio a Saúde da Família	264.000,00	144.000,00	54,55		120.000,00
1721.33.28.00	Incentivo para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPVS	5.000,00	20.578,28	411,57	15.578,28	
1721.33.29.00	VAN - Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição	10.000,00	1.500,00	15,00		8.500,00
1721.33.30.00	Núcleo de Promoção a Saúde	30.000,00	0,00	0,00		30.000,00
1721.33.31.00	Programa Requalificaçô das UBS - Reformas	100.000,00	0,00	0,00		100.000,00
1721.33.32.00	Programa de Requalificação das UBS - Ampliação	60.000,00	0,00	0,00		60.000,00
1721.33.33.00	Programa de Requalificação de UBS - Construção	300.000,00	0,00	0,00		300.000,00
1721.33.99.01	Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde - PVVPS	60.500,00	31.173,44	51,53		29.326,56
1721.33.99.21	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00	
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	465.800,00	225.192,63	48,35		240.607,37
1721.34.01.00	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	118.800,00	96.967,72	81,62		21.832,28
1721.34.02.00	IGDBF - Bolsa Família	85.800,00	50.554,06	58,92		35.245,94
1721.34.03.00	Programa de IGDSUAS	66.000,00	4.580,85	6,94		61.419,15
1721.34.05.00	PAIF - Programa de Atendimento Integral a Família	50.000,00	2.985,00	5,97		47.015,00
1721.34.06.00	CCA - Centro da Criança e do Adolescente	79.200,00	9.585,00	12,10		69.615,00
1721.34.08.00	Programa BPC	0,00	520,00	0,00	520,00	
1721.34.99.00	Programa CRAS	66.000,00	60.000,00	90,91		6.000,00
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE	605.000,00	632.461,15	104,54	27.461,15	
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	302.500,00	283.999,53	93,88		18.500,47
1721.35.02.00	Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE	11.000,00	0,00	0,00		11.000,00
1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	181.500,00	163.636,00	90,16		17.864,00
1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT	110.000,00	84.797,35	77,09		25.202,65
1721.35.99.06	Outras Transferências do FNDE	0,00	100.028,27	0,00	100.028,27	
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96	11.000,00	7.620,84	69,28		3.379,16
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	4.658.500,00	3.675.371,67	78,90		983.128,33
1722.01.00.00	Participação na Receita do Estado	4.493.500,00	3.633.543,92	80,86		859.956,08
1722.01.01.00	Cota parte do ICMS	4.180.000,00	3.339.342,25	79,89		840.657,75
1722.01.02.00	Cota Parte do IPVA	242.000,00	270.114,77	111,62	28.114,77	
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	16.500,00	18.386,01	111,43	1.886,01	
1722.01.13.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Economico - CIDE	55.000,00	5.700,89	10,37		49.299,11
1722.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	6.028,75	0,00	6.028,75	
1722.33.01.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	0,00	18.016,05	0,00	18.016,05	
1722.99.00.00	Outras Trasnferencias dos Estados	165.000,00	17.782,95	10,78		147.217,05
1722.99.01.00	Outras Participações na Receita dos Estados	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00
1722.99.02.00	Programa a Caminho da Escola	55.000,00	17.782,95	32,33		37.217,05
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	4.400.000,00	4.418.518,24	100,42	18.518,24	
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.850.000,00	3.927.050,43	102,00	77.050,43	
1724.02.00.00	Transf. de Recursos de Complementação do FUNDEB	550.000,00	491.467,81	89,36		58.532,19
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	827.200,00	0,00	0,00		827.200,00



Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: EDY ANTONIO DA SILVA
Acesse em: <https://portal.transparencia.tuparetama.pe.gov.br>

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	827.200,00	0,00	0,00		827.200,00
1762.01.00.00	Convênio Aquisição de Equipamentos e outros materiais para a Unidade Mista de Saúde	370.700,00	0,00	0,00		370.700,00
1762.01.01.00	Programa Academia da Saúde	38.500,00	0,00	0,00		38.500,00
1762.99.00.00	Outras Transf. de Convenios dos Estados	418.000,00	0,00	0,00		418.000,00
1762.99.02.00	Cônvênio Pernambuco no Batente - Gov. Estado	418.000,00	0,00	0,00		418.000,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	132.000,00	113.785,44	86,20		18.214,56
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.900,00	291,26	2,94		9.608,74
1911.02.03.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.650,00	291,26	17,65		1.358,74
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	3.300,00	0,00	0,00		3.300,00
1911.39.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis-ITBI	1.650,00	0,00	0,00		1.650,00
1911.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.300,00	0,00	0,00		3.300,00
1912.00.00.00	Multa e Juros Mora das Contribuições	12.100,00	8.265,24	68,31		3.834,76
1912.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal do RPPS	1.100,00	7.170,25	651,84	6.070,25	
1912.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Servidor do RPPS	11.000,00	1.094,99	9,95		9.905,01
1913.11.00.00	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de IPTU	3.850,00	3.605,88	93,66		244,12
1913.12.00.00	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa ITBI	3.300,00	0,00	0,00		3.300,00
1913.13.00.00	Multas e Juros Mora da Dívida Ativa ISS	11.000,00	0,00	0,00		11.000,00
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	1.100,00	1.205,92	109,63	105,92	
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	20.900,00	19.418,87	92,91		1.481,13
1921.00.00.00	Idenizações	8.800,00	12.557,39	142,70	3.757,39	
1921.99.00.00	Outras Indenizações	8.800,00	12.557,39	142,70	3.757,39	
1922.00.00.00	Restituições	12.100,00	6.861,48	56,71		5.238,52
1922.99.00.00	Outras Restituições	5.500,00	3.481,43	63,30		2.018,57
1922.99.03.00	Outras Restituições - FMS	5.500,00	114,14	2,08		5.385,86
1922.99.04.00	Outras Restituições - FUNPRETU	1.100,00	3.265,91	296,90	2.165,91	
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	47.850,00	28.100,13	58,73		19.749,87
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	35.750,00	28.100,13	78,60		7.649,87
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	22.376,00	25.451,63	113,75	3.075,63	
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis-ITBI	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	408,00	674,28	165,26	266,28	
1931.13.14.00	Receita da Dívida Ativa de outros tributos	866,00	1.974,22	227,97	1.108,22	
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00
1932.99.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	22.000,00	52.898,14	240,45	30.898,14	
1990.01.00.00	Receitas Merc/Feira/Matadouros	11.000,00	14.411,00	131,01	3.411,00	
1990.99.00.00	Outras Receitas	11.000,00	38.487,13	349,88	27.487,13	
1990.99.00.00	Outras Receitas	0,00	0,01	0,00	0,01	
2000.00.00.00	Receitas de Capital	5.412.000,00	268.861,37	4,97		5.143.138,63
2200.00.00.00	Alienação de Bens	220.000,00	43.500,00	19,77		176.500,00
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	110.000,00	43.500,00	39,55		66.500,00
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	110.000,00	43.500,00	39,55		66.500,00
2219.01.00.00	Alienação de Bens Móveis	110.000,00	43.500,00	39,55		66.500,00
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00
2229.01.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	5.192.000,00	225.361,37	4,34		4.966.638,63
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	5.192.000,00	225.361,37	4,34		4.966.638,63
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	5.192.000,00	90.000,00	1,73		5.102.000,00
2471.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.068.000,00	0,00	0,00		2.068.000,00
2471.01.01.00	Convênio Ministério da Saúde/Funasa - Melhorias Habitacionais	242.000,00	0,00	0,00		242.000,00
2471.01.02.00	Conv.Min. Saúde - Construção Privadas Higiênicas	440.000,00	0,00	0,00		440.000,00
2471.01.03.00	Construção PSF da Santa Rita	495.000,00	0,00	0,00		495.000,00
2471.01.06.00	Convênio Ministério da Saúde - Programa Rede Cegonha	121.000,00	0,00	0,00		121.000,00



Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: EDYANNE SARAIBESQ ARAUJO DA SILVA
Acesse em: <https://portaltransparencia.org.br/doc/sign/?hash=66222d0ae8046>

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
2471.01.07.00	Convênio Min.Saúde - Aquisição Equipamentos/Outros materiais Unidade Mista Severo Souto de Siqueira	220.000,00	0,00	0,00		220.000,00
2471.01.09.00	Convênio Aquisição de Aparelhos de Ultrassonografia para as Unidades Básicas de Saúde	220.000,00	0,00	0,00		220.000,00
2471.01.10.00	Convênio Aquisição de Aparelho de Raio X para a Unidade Mista de Saúde	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00
2471.02.00.00	Transferências Convênios União p/ Dest. a Progs. de Educação	1.661.000,00	0,00	0,00		1.661.000,00
2471.02.01.00	Conv.MEC.FNDE-Construção Quadras Poliesportivas	440.000,00	0,00	0,00		440.000,00
2471.02.02.00	Aquisição de Ônibus Transporte Escolar - FNDE	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00
2471.02.03.00	Construção/Equipamentos Laboratórios de Informática nas escolas	550.000,00	0,00	0,00		550.000,00
2471.02.09.00	Construção de Escola na Zona Rural	341.000,00	0,00	0,00		341.000,00
2471.99.00.00	Outras Transferências Convênios União	1.463.000,00	90.000,00	6,15		1.373.000,00
2471.99.01.00	Convênio Construção de Barragens, Cisternas e Outros Sistemas de Abastecimento	363.000,00	0,00	0,00		363.000,00
2471.99.03.00	Convênio Construção do Matadouro Público em Santa Rita	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00
2471.99.05.00	Convênio Aquisição de Geradores Elétricos para as Escolas Municipais	440.000,00	0,00	0,00		440.000,00
2471.99.08.00	Construção de Creches no Município	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00
2471.99.09.00	Convênio Aquisição de Veículos	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	135.361,37	0,00	135.361,37	
2472.99.00.00	Outras Transferências Convênios dos Estados	0,00	135.361,37	0,00	135.361,37	
2472.99.01.00	FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	0,00	135.361,37	0,00	135.361,37	
7000.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.234.475,00	766.844,69	62,12		467.630,31
7200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	1.234.475,00	468.663,19	37,96		765.811,81
7210.00.00.00	Contribuicoes Sociais	1.234.475,00	468.663,19	37,96		765.811,81
7210.29.00.00	Contribuicao Previdenciarias do Regime Proprio	1.234.475,00	468.663,19	37,96		765.811,81
7210.29.01.10	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	959.475,00	468.663,19	48,85		490.811,81
7210.29.15.01	Contrib. Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito	275.000,00	0,00	0,00		275.000,00
7900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50	
7930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50	
7932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50	
7932.16.01.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50	
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.715.900,00	2.182.977,00	80,38		532.923,00
9100.00.00.00	(-) Dedução da Receita Orçamentária	2.715.900,00	2.182.977,00	80,38		532.923,00
9172.10.10.20	Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	1.826.000,00	1.455.709,61	79,72		370.290,39
9172.10.10.50	Dedução do Imposto Territorial Rural - ITR	1.100,00	243,47	22,13		856,53
9172.13.60.00	Dedução das Transf. Financeira (LC 87/96) p/ formação do FUNDEB	2.200,00	1.524,13	69,28		675,87
9172.20.00.00	Dedução das Receitas de Transferências do Estado	886.600,00	725.499,79	81,83		161.100,21
9172.20.10.10	Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	834.900,00	667.868,54	79,99		167.031,46
9172.20.10.20	Dedução IPVA	48.400,00	53.954,00	111,48	5.554,00	
9172.20.10.40	Dedução Receita do IPI Exportação p/ Formação FUNDEB	3.300,00	3.677,25	111,43	377,25	
Total Geral:		29.831.600,00	18.758.114,91	62,88		11.073.485,09



Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balancos Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos
	FABRICIO FERREIRA MARTINS CRC-PE No. 25922/O-7		EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA PREFEITO			



Documento Assinado Digitalmente por: EDV/AN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

Documento 002



**TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS
CADPREV Nº 00645/2015**

EXERCÍCIO - 2015

- FUNPRETU -

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://efc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
CPF: 685.625.194-72
Cargo: Prefeito
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 11.358.124/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA
Endereço: AV CENTRAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
CPF: 063.411.194-96
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 05.785.402/0001-62
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 514.858,43 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 514.858,43 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.580,97 (oito mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.580,97 (oito mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº 233/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00645/2015)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

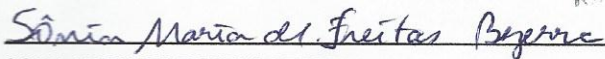
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 18/09/2015


Edvan César Pessoa da Silva
PREFEITO
Prefeitura Municipal de Tuparetama
EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA


PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA
Pedro Rabelo de V. Júnior
Gerente de Previdência

Testemunhas:


SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

RG: 3158710 SSP PE


GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15

RG: 2546980 SSP PE

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046



DECLARAÇÃO

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00645/2015, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA em 18/09/2015, foi publicado em 18/09/2015 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 18/09/2015


x EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Edvan César Pessoa da Silva
PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc2a-408d-4109-95ac-6222d2b8e846

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00645/2015	Data	16/09/2015
Valor consolidado	514.858,43	Valor da prestação inicial	8.580,97
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/10/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE			CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA			CPF	685.625.194-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	38024	Conta nº	214108

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA			CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR			CPF	063.411.194-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	38024	Conta nº	63797

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

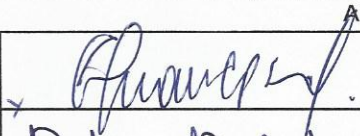
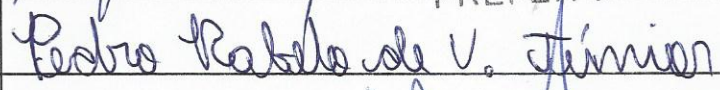
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 18/09/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Edvan César Pessoa da Silva PREFEITO
UNIDADE GESTORA	 Pedro Rabelo de V. Junior
BANCO DO BRASIL (*)	 Marcos Antônio B. de Rezende Gerente Geral UN F 6805357-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60 Número do acordo: 00645/2015 Data de consolidação do Termo: 16/09/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE Data de assinatura do Termo: 18/09/2015
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS Data de vencimento da 1ª: 30/10/2015
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 08/2015

Diferença apurada: 460.998,15 Diferença apurada atualizada: 514.858,43

Valor da parcela na data de consolidação: 8.580,97

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple
---------	-------	----------------	---------	----------------	--------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	707,57	0,34	14,86	105,14	251,94	14,15	1.078,80
02/2013	953,88	0,29	14,53	138,60	327,74	19,08	1.439,30
03/2013	1.194,42	0,21	14,29	170,68	395,88	23,89	1.784,87
04/2013	1.511,44	0,15	14,12	213,42	482,96	30,23	2.238,05
05/2013	874,76	0,00	14,12	123,52	269,54	17,50	1.285,32
06/2013	784,58	0,75	13,27	104,11	231,06	15,69	1.135,44
07/2013	133,00	0,26	12,98	17,26	37,57	2,66	190,49
08/2013	433,28	0,15	12,81	55,50	117,31	8,67	614,76
09/2013	1.025,75	1,50	11,14	114,27	262,20	20,52	1.422,74
10/2013	1.365,23	0,86	10,19	139,12	330,96	27,30	1.862,61
11/2013	1.509,40	0,29	9,87	148,98	348,26	30,19	2.036,83
12/2013	623,90	0,60	9,22	57,52	136,28	12,48	830,18
13/2013	263,75	0,60	9,22	24,32	57,61	5,28	350,96
01/2014	537,82	0,48	8,70	46,79	111,08	10,76	706,45
02/2014	552,59	0,38	8,29	45,81	107,71	11,05	717,16
03/2014	1.642,50	1,67	6,51	106,93	297,40	32,85	2.079,68
04/2014	2.163,95	0,78	5,68	122,91	365,90	43,28	2.696,04
05/2014	2.506,37	-0,13	5,82	145,87	397,84	50,13	3.100,21
06/2014	1.213,46	-0,74	6,61	80,21	181,11	24,27	1.499,05
07/2014	749,09	-0,61	7,26	54,38	104,45	14,98	922,90
08/2014	1.546,12	-0,27	7,55	116,73	199,54	30,92	1.893,31





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	2.061,42	0,20	7,34	151,31	11,00	243,40	41,23	2.497,36
10/2014	50.230,82	0,28	7,04	3.536,25	10,00	5.376,71	1.004,62	60.148,40
11/2014	50.284,73	0,98	6,00	3.017,08	9,00	4.797,16	1.005,69	59.104,66
12/2014	64.194,71	0,62	5,35	3.434,42	8,00	5.410,33	1.283,89	74.323,35
13/2014	59.841,47	0,62	5,35	3.201,52	8,00	5.043,44	1.196,83	69.283,26
01/2015	236,76	0,76	4,55	10,77	7,00	17,33	4,74	269,60
02/2015	482,86	0,27	4,27	20,62	6,00	30,21	9,66	543,35
03/2015	47,63	0,98	3,26	1,55	5,00	2,46	0,95	52,59
04/2015		1,17	2,07		4,00			
05/2015		0,41	1,65		3,00			
06/2015	76.230,99	0,67	0,97	739,44	2,00	1.539,41	1.524,62	80.034,46
07/2015	71.754,60	0,69	0,28	200,91	1,00	719,56	1.435,09	74.110,16
08/2015	63.339,30	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266,79	64.606,09
TOTAL:	460.998,15			16.445,94		28.194,35	9.219,99	514.858,43





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Edvan César Pessoa da Silva

PREFEITO

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Sônia Maria de Freitas Bezerra

Nome: SÔNIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Data: 18/09/15

Assinatura:

Data: 18/09/15

Assinatura:

Gildailda Rodrigues da Silva Gomes

Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15





TERMO DE ACORDO

**PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS**

EXERCÍCIO - 2016

- FUNPRETU -

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2016)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: RUA BOM JESUS
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
CPF: 685.625.194-72
Cargo: Prefeito
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 11.358.124/0001-80
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA
Endereço: RUA BOM JESUS, 37 A
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: funpretu@hotmail.com
Representante legal: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
CPF: 063.411.194-96
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 05.785.402/0001-82
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 837.841,51 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2015 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 837.841,51 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.455,03 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.455,03 (dezesete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), vencerá em 30/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 233/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Assinado em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validarDoc.aspx?seamCodigoDoDocumento: 6d7bfc22-4109-9581-802b-000000000000

Documento Assinado Digitalmente por: EDVANY CESAR PESSOA DA SILVA
 https://eicr.jtce.com.br/vervalidacao.aspx?Codigo=documento=07f624-408d-4109-95ac-b022d7bbae8046

4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://eicce.ite.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222d0bae8046

DECLARAÇÃO

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01068/2016, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA em 15/12/2016, foi publicado em 16/12/2016 no

☒ mural

☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 16/12/2016


EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validadoc.seam>
Código do documento: 6d7bfc24-4086-469-99m-c-62m-bae0046

Acordo CADPREV nº	01068/2016	Data	14/12/2016
Valor consolidado	837.841,51	Valor da prestação inicial	17.455,03
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/12/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Tuparetama/PE	CNPJ	11.358.124/0001-60
Representante Legal	EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA	CPF	685.625.194-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	21410-8

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA	CNPJ	05.785.402/0001-62
Representante Legal	PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR	CPF	063.411.194-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4
		Conta nº	6379-7

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu FPM, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, quando o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 15/12/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Edvan César Pessoa da Silva PREFEITO
UNIDADE GESTORA		Pedro Rabelo de V. Junior Presidente do FPM
BANCO DO BRASIL (*)		Marcos Antônio B. de Rezende Gerente Geral UN F 6805357-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60 Número do acordo: 01068/2016 Data de consolidação do Termo: 14/12/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE Data de assinatura do Termo: 15/12/2016
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Data de vencimento da 1ª: 30/12/2016
Lei autorizativa do parcelamento:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 09/2015 Final: 11/2016 Quantidade de Parcelas: 48
Diferença apurada: 724.069,94 Diferença apurada atualizada: 837.841,51

Valor da parcela na data de consolidação: 17.455,03

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IGP-M	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
---------	-------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2015	62.659,61	0,95	10,82	6.779,77	14,00	9.721,51	1.253,19	80.414,08
10/2015	71.534,96	1,89	8,77	6.273,62	13,00	10.115,12	1.430,70	89.354,40
11/2015	72.412,32	1,52	7,14	5.170,24	12,00	9.309,91	1.448,25	88.340,72
12/2015	71.519,43	0,49	6,61	4.727,43	11,00	8.387,15	1.430,39	86.064,40
13/2015	65.796,93	0,49	6,61	4.349,18	11,00	7.716,07	1.315,94	79.178,12
01/2016	34.521,82	1,14	5,41	1.867,63	10,00	3.638,95	690,44	40.718,84
02/2016	33.576,91	1,29	4,07	1.366,58	9,00	3.144,91	671,54	38.759,94
03/2016	34.883,96	0,51	3,54	1.234,89	8,00	2.889,51	697,68	39.706,04
04/2016	34.706,05	0,33	3,20	1.110,59	7,00	2.507,16	694,12	39.017,92
05/2016	36.197,30	0,82	2,36	854,26	6,00	2.223,09	723,95	39.998,60
06/2016	35.873,24	1,69	0,66	236,76	5,00	1.805,50	717,46	38.632,96
07/2016	36.337,23	0,18	0,48	174,42	4,00	1.460,47	726,74	38.698,86
08/2016	35.188,63	0,15	0,33	116,12	3,00	1.059,14	703,77	37.067,66
09/2016	34.904,84	0,20	0,13	45,38	2,00	699,00	698,10	36.347,32
10/2016	31.536,66	0,16	-0,03	-9,46	1,00	315,27	630,73	32.473,20
11/2016	32.420,05	-0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	648,40	33.068,45
TOTAL:	724.069,94			34.297,41		64.992,76	14.481,40	837.841,51



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Sônia Maria de Freitas Bezerra

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Amanda Soares Rabelo de Vasconcelos

Nome: AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS

Cargo: ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 081.478.194-20

Data: 15/11/2016

Assinatura: [Assinatura]

Data: 15/11/2016

Assinatura: [Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: EDV/AN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

Documento 003

08/01/2016 13:19:19



Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222d0bae8046

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN TUP FPM

Agência 3802-4

Conta corrente 21410-8

PREF MUN TUP FPM

Creditado

Agência 3802-4

Conta corrente 6379-7

FUNPREV PREV E INVEST

Valor 5.477,73

Data Nesta data

Assinada por J8126865 MARIA DA CONCEICAO LEITE FERREIRA N
J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

08/01/2016 13:02:40

08/01/2016 13:19:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA.



08/01/2016 13:18:57



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN TUP FPM

Agência 3802-4

Conta corrente 21410-8

PREF MUN TUP FPM

Creditado

Agência 3802-4

Conta corrente 6379-7

FUNPREV PREV E INVEST

Valor 6.548,11

Data Nesta data

Assinada por J8126865 MARIA DA CONCEICAO LEITE FERREIRA N
J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

08/01/2016 13:02:17

08/01/2016 13:18:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: https://etcd.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222d8ae8046



08/01/2016



Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM TUPARETAMA -FEB

Agência 3802-4
Conta corrente 8169-8

PM TUPARETAMA -FEB

Creditado

Agência 3802-4
Conta corrente 6379-7

FUNPREV PREV E INVEST

Valor 4.334,71

Data Nesta data

Assinada por J8126865 MARIA DA CONCEICAO LEITE FERREIRA N
J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

08/01/2016 18:36:06

08/01/2016 18:38:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA.